ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEVALDO ANTÔNIO DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 34 /2021

APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
DE 18/02/2022
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE NORMATIZE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44**, **Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Art. 199** a **201** do Regimento Interno, **indico ao executivo municipal na pessoa do excelentíssimo senhor Prefeito, Darci José Lermen, que normatize os procedimentos administrativos para titulação de imóveis no município de Parauapebas.**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 12/02/2021
Assinatura 11:39

JUSTIFICATIVA

O Estado Democrático de Direito prega a plenitude do exercício da cidadania, com o resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, um de seus autênticos objetivos fundamentais. A Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia se constitui em direito social fundamental do cidadão, razão pela qual a Emenda Constitucional nº 26/2000 incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental. Além disso, a lei fundamental também garante a todos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem

jurídico essencial à sadia qualidade de vida, impondo à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservar.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Também impõe a cooperação entre os entes públicos governamentais, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de regularização, em atendimento ao interesse social, constituindo isso uma das diretrizes gerais para o fim de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 6.766/79 expressa serem de interesse público as regularizações de parcelamentos e de assentamentos vinculados a planos ou programas habitacionais de iniciativa do Poder Público. A interpretação destes dispositivos legais permite concluir que o Poder Público, especialmente nas esferas Municipal e Estadual, deve adotar medidas eficazes para assegurar o exercício dos direitos de todos à moradia digna e acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado nas cidades, contendo a ocupação desordenada do solo mediante a adoção de medidas eficientes de fiscalização e repressão e de medidas destinadas a garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade.

A ocupação desordenada do território do Município de Parauapebas decorre essencialmente da proliferação de parcelamentos irregulares do solo urbano, comumente denominados de ocupações. Muitas destas ocupações foram implantadas de forma ilegal em terras particulares, especialmente no Complexo Altamira e Bairro Novo Horizonte.

Uma vez que a demanda judicial foi resolvida, revela-se necessária a construção de um verdadeiro pacto social entre os diversos atores envolvidos, legitimado em um Termo de Ajustamento de Conduta.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSEVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Com a devida justificativa, indico ao executivo municipal que faça a expedição dos títulos definitivos do Complexo Altamira e Bairros Novo Horizonte e Betânia. Assim, resolver-se-á um grave problema da regularização fundiária do solo urbano, não apenas a clássica solução formal e conceitual de conflitos de interesses, mas, principalmente, posturas conciliatórias e promoção de segurança jurídica, propiciando condições para a valorização da cidadania e promoção da justiça social.

Assim, ouso pedir aos meus pares desta Augusta casa que aprovem esta indicação, que pede a normatização dos procedimentos administrativos para titulação de imóveis no município.

Parauapebas/PA, 12 de fevereiro de 20021.

JOSEVALDO ANTONIO DA SILVA

JOSEVALDO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP)

Av F S/Nº Q 33 Lote Especial Bairro Beira Rio II. Cep. 68515-000. Parauapebas/PA
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com